



### CERTIFICADO Nº 1088 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : DOUGLAS WILLIANS NEVES

CNPJ/CPF : 797.951.706-78

Empreendimento : DOUGLAS WILLIANS NEVES

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Alameda Mariquita Peres número/km 12 Jother Peres Bairro Capim Cep 35024-830 Governador Valadares - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São José da Safira (LAT) -18.2626, (LONG) -42.1861

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1088/2024

Número do Processo na ANM e Ano : 833.028/2007

Titular ou Requerente : Douglas Willians Neves

Substância(s) Mineral(is) : MINÉRIO DE BERÍLIO, BERILO, TURMALINA, MUSCOVITA

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	3.000	m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	0,42	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 16/09/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 16/09/2024.

Documento assinado eletronicamente por LIRRIET DE FREITAS LIBORIO OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 16/09/2024 12:12 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1088 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01 Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.
- Apresentar em planilhas e graficamente os resultados obtidos em todos os pontos de monitoramento dos resíduos sólidos, contendo todos os parâmetros analisados, conforme relatórios de ensaios, bem como seus respectivos limites estabelecidos pelas normativas ambientais vigentes, na época da análise, ou definidos pelo órgão ambiental, juntamente com a data das medições e os laboratórios responsáveis.
  - Indicar e justificar todos os resultados fora dos padrões junto aos relatórios de ensaio, bem como informar se o relatório de ensaio e o laboratório de medição ambiental cumpriram os requisitos da DN COPAM n. 216/2017 em seus respectivos decursos temporais, bem como informando os dados de identificação do escopo de reconhecimento ou de acreditação, quando for o caso. Prazo: Durante a vigência da licença
- 02 Informar a URA LM o início das atividades do empreendimento. Prazo : Até 30 dias do início da operação
- 03 Apresentar relatório técnico e fotográfico que comprove a implantação das infraestruturas de apoio e dos sistemas de controle (sistema de tratamento de efluentes, sistema de drenagem, depósito temporário de resíduos/baias) e demais medidas de controle. Prazo: Até 30 dias após a instalação conforme cronograma
- 04 Apresentar a licença Ambiental das empresas responsáveis pela coleta e destinação final dos resíduos Prazo:Até 30 dias após o início da operação
- 05 Apresentar à URA LM a renovação do documento autorizativo de uso de recursos hídricos após o respectivo vencimento. Prazo: Renovação durante a vigência da licença (Até 30 dias após vencimento)
- 06 Realizar manutenção periódica no sistema de drenagem das águas pluviais, sempre que necessário, conforme RAS, devendo ser apresentado a URA LM, relatório técnico e fotográfico (fotos datadas) anualmente, no mês subsequente à concessão da licença (a partir de 2025). Prazo: Durante a vigência da licença
- 07 Implantar cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento no primeiro período chuvoso (até março/2025) após a concessão da licença, devendo tal ação ser comprovada perante à URA LM até 30 dias após a conclusão do plantio. O empreendedor deverá ainda apresentar anualmente, no mês subsequente à concessão da licença (a partir de 2025), relatório descritivo e fotográfico, demonstrando as ações executadas na manutenção do plantio. Prazo: Durante a vigência da licença (manutenção)
- 08 Promover a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário conforme definido na NBR 17076, apresentando à URA/LM relatório descritivo e fotográfico das ações realizadas observando a periodicidade definida (Tabela A.2).Prazo: Até 30 dias após cada limpeza.